



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2026,
que autoriza o Poder Executivo a instituir
o Programa Municipal de Atenção Integral
à Saúde da Mulher e criar o Ambulatório
Municipal da Mulher no Município de
Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher e criar o Ambulatório Municipal da Mulher no âmbito do Município de Santo André, destinado à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado das condições que afetam a saúde feminina.

Art. 2º O Ambulatório Municipal da Mulher terá como objetivos:

- I – promover atendimento humanizado e integral à mulher;
- II – reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas;
- III – ampliar o acesso a consultas, exames e procedimentos especializados;
- IV – desenvolver ações educativas voltadas à prevenção e promoção da saúde;
- V – garantir atendimento multiprofissional às pacientes;
- VI – fortalecer a rede municipal de atenção à saúde da mulher.

Art. 3º O Ambulatório Municipal da Mulher poderá oferecer atendimento especializado nas seguintes áreas:

- I – Endometriose;
- II – Adenomiose;
- III – Miomatose uterina;
- IV – Síndrome dos Ovários Policísticos;
- V – Dor pélvica crônica;
- VI – Infertilidade feminina;
- VII – Climatério e Menopausa;
- VIII – Planejamento reprodutivo;
- IX – Saúde sexual e reprodutiva;
- X – Rastreamento e acompanhamento de câncer de mama;
- XI – Rastreamento e acompanhamento de câncer do colo do útero;
- XII – Outras condições relacionadas à saúde da mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º O Ambulatório Municipal da Mulher contará, preferencialmente, com equipe multiprofissional composta por:

- I – Ginecologista;
- II – Mastologista;
- III – Endocrinologista;
- IV – Psicólogo;
- V – Assistente Social;
- VI – Nutricionista;
- VII – Enfermeiro;
- VIII – Fisioterapeuta especializado em saúde pélvica;
- IX – Farmacêutico;
- X – Outros profissionais necessários ao adequado funcionamento do serviço.

Art. 5º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher:

- I – atendimento humanizado e acolhedor;
- II – respeito à dignidade e autonomia da paciente;
- III – garantia de acesso aos exames diagnósticos necessários;
- IV – integração entre Atenção Básica, Especializada e Hospitalar;
- V – redução do tempo entre diagnóstico e tratamento;
- VI – promoção de ações educativas permanentes;
- VII – qualificação contínua dos profissionais de saúde.

Art. 6º O Município poderá realizar campanhas permanentes de conscientização sobre:

- I – Endometriose;
- II – Adenomiose;
- III – Menopausa e climatério;
- IV – Câncer de mama;
- V – Câncer do colo do útero;
- VI – Saúde reprodutiva;
- VII – Prevenção de doenças ginecológicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer fluxos prioritários para mulheres diagnosticadas ou com suspeita de:

- I – Endometriose profunda;
- II – Adenomiose grave;
- III – Dor pélvica incapacitante;
- IV – Casos com indicação cirúrgica;
- V – Outras situações de relevante impacto na qualidade de vida da paciente.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, hospitais públicos, hospitais filantrópicos, entidades de pesquisa e organizações da sociedade civil





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

para ampliação e qualificação dos serviços prestados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no Município de Santo André uma política pública permanente voltada à saúde da mulher, por meio da criação do Ambulatório Municipal da Mulher.

Milhares de mulheres convivem diariamente com doenças como endometriose, adenomiose, miomas uterinos, infertilidade, menopausa e dor pélvica crônica, enfrentando longos períodos para diagnóstico e tratamento. Estudos e iniciativas recentes no Brasil têm reforçado a necessidade de linhas de cuidado especializadas e atendimento multiprofissional para essas pacientes.

O modelo proposto segue experiências já implementadas em diversas regiões do país, incluindo ambulatórios especializados em saúde da mulher que oferecem atendimento integrado para endometriose, infertilidade, climatério e outras condições ginecológicas.

A proposta também está alinhada às discussões nacionais sobre ampliação da atenção à menopausa, climatério e doenças ginecológicas crônicas, bem como à necessidade de atendimento humanizado e integral às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de junho de 2026

Ver. Renatinho Santiago

VEREADOR

